



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 02/2021-CASA CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL; A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a CASA MILITAR – INTERVENIENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, representado neste ato por meio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONCEDENTE**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, **GUSTAVO DO VALE ROCHA**, matrícula: 242.357-X, identidade nº 13422 OAB/DF, CPF nº 483.214.861-34, domiciliado nesta capital; da **CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato por **EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - TC QOPM**, Matrícula: 1.690.632-2, Identidade 1.665.063 SSP/DF, CPF: 479.175.474-34, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, doravante denominada **INTERVENIENTE**; e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, Engenheiro Eletricista, Identidade nº 1.142.293 - SSP/MG, CPF nº 131.653.806-00 e pela Diretora de Edificações **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, Engenheiro Civil, Identidade nº 1.4171-113 SSP/DF, CPF nº 669.878.061-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes antes qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPEs**, tendo em vista o constante do Processo SEI-GDF nº 00428- 00002447/2019-66, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

Os Pareceres nº 11/2015 – PROCAD/PGDF, Nota Técnica nº 6/2020 – CACI/AJL/UNAMA e Parecer nº 183/2020 – NOVACAP/PRES/ASJUR, exarados, respectivamente, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, Assessoria Jurídico- Legislativa (AJL) da CASA CIVIL e Assessoria Jurídica (ASJUR) da NOVACAP, os quais devem ser analisados em seu inteiro teor, foram favoráveis ao repasse de recursos à NOVACAP, mediante celebração de CONVÊNIO.

Não possui a CASA CIVIL expertise e estrutura administrativa apta a realizar, diretamente, o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a Reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto, DF, tampouco para realizar o acompanhamento da execução dos serviços;

A NOVACAP detém a expertise e estrutura administrativa necessária para realizar o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a manutenção e Reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto, DF, em consonância aos preceitos da Lei nº 13.303/2016;

A NOVACAP é uma empresa pública que tem como objetivo, nos termos da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do seu Estatuto Social, o gerenciamento e execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação e conservação e limpeza de monumentos e obras de arte especiais, direta ou indiretamente, com entidades públicas ou privadas, no interesse do Distrito Federal, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais, ressaltando que a reativação das duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti é um serviço importante para a revitalização da Praça do Buriti, o qual é ponto turístico do DF; e

A NOVACAP está atuando sem remuneração e que não haverá contraprestação àquela empresa pública, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

RESOLVEM, neste ato celebrar o presente **CONVÊNIO**, subordinados às disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, bem como em conformidade às disposições contidas no Processo SEI- GDF nº 00428-00002447/2019-66, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa de engenharia para execução de Reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto, DF, incluindo a recuperação da estrutura, impermeabilização dos tanques, substituição das instalações elétricas e hidráulicas, a elaboração de projetos executivos e manutenção e operação das fontes por 3 (três) meses, para atender as demandas da Casa Civil e Casa Militar do DF, por meio de repasse de recursos pela Casa Civil do Distrito Federal à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme descrito no Plano de Trabalho (60636356), constante nos autos.

Parágrafo Único – O presente CONVÊNIO será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 e pela IN nº 01/2005-CGDF. A execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho, seus descritivos, obedecendo o cronograma de execução especificado, bem como o cronograma de desembolso, e demais elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00428-00002447/2019-66, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO** constante do ANEXO I, definido conjuntamente pelos **PARTÍCIPEs**, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Primeiro. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste CONVÊNIO, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aditamento deste CONVÊNIO, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Em regime de cooperação mútua na execução do CONVÊNIO, as partes obrigam-se a:

3.1 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL:

3.1.1 Alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento.

3.1.2 Criar e manter condições para que o objeto e valor deste CONVÊNIO sejam integralmente executados.

Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do CONVÊNIO.

3.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONVÊNIO e aprovar a prestação de contas.

3.1.4 Designar Executores Locais da CASA MILITAR para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONVÊNIO, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2005-CGDF.

3.1.5 Prorrogar a vigência do CONVÊNIO, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.1.6 Responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes da interrupção ou suspensão da execução do contrato celebrado pela NOVACAP, ou mesmo da consequente rescisão, conforme art. 78, inciso XIV e XV, da Lei nº 8.666/1993, desde que esses eventos sejam comprovadamente derivados do atraso ou ausência do repasse.

3.2 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP:

3.2.1 Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste CONVÊNIO, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela **CONCEDENTE**, observando prazos e custos.

3.2.2 Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata este CONVÊNIO.

3.2.3 Adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução dos serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;

3.2.4 Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s).

3.2.5 Designar dentre o seu quadro técnico da empresa, profissional (ais) devidamente habilitado (s) junto ao CREA para exercer a fiscalização dos serviços.

3.2.6 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle.

3.2.7 Submeter à análise e aprovação da CASA CIVIL, se for o caso, a documentação pertinente a celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela (s) empresa (s) contratada (s) para execução dos serviços, antes da sua celebração. E, posteriormente, encaminhar cópia dos termos aditivos celebrados para arquivo na CASA CIVIL.

3.2.8 Franquear o acesso dos representantes da CASA CIVIL e da CASA MILITAR aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades deste CONVÊNIO.

3.2.9 Implantar uma Unidade de Gerenciamento do CONVÊNIO para coordenar as ações relativas à execução deste CONVÊNIO, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da CASA CIVIL, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste CONVÊNIO.

3.2.10 Fornecer sempre que solicitado pela CASA CIVIL ou CASA MILITAR e pelo DISTRITO FEDERAL quaisquer informações acerca da execução dos serviços.

3.2.11 Abrir conta corrente vinculada a este CONVÊNIO, em agência do Banco de Brasília S.A. (BRB), com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da CASA CIVIL e de pagamentos das obrigações relativas à execução dos serviços.

3.2.12 Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

3.2.13 Apresentar à CASA CIVIL e à CASA MILITAR, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei.

3.2.14 Fica estabelecido o compromisso da NOVACAP em restituir o valor da parcela transferida pela CASA CIVIL, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Distrito Federal, nos seguintes casos:

- Quando não executado o objeto da avença;
- Quando não apresentar no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.

3.2.15 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

3.2.16 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à CASA CIVIL, à CASA MILITAR ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

3.2.17 Responder exclusiva e integralmente, perante a CASA CIVIL e a CASA MILITAR, pela execução dos serviços contratados, incluindo aquelas que subcontratarem com terceiros.

3.2.18 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela **CONCEDENTE**, observando prazos e custos.

3.2.19 Restituir, obrigatoriamente, à Concedente ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.

3.2.20 Recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do CONVÊNIO, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

3.3 DA INTERVENIENTE – CASA MILITAR

3.3.1 Praticar todos os atos relacionados ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste CONVÊNIO, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2005-CGDF.

3.3.2 Elaborar Relatórios detalhados sobre o acompanhamento realizado pelos executores locais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor estimado a ser repassado neste CONVÊNIO é R\$ 2.089.193,65 (dois milhões, oitenta e nove mil cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho PT: 04.122.8203.2396.5312 (***) Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas--Distrito Federal., a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06/01/2021, enquanto as parcelas remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

4.2 Os valores de repasse previstos para a execução dos serviços poderão ser reduzidos, a fim de que traduzam exatamente as despesas faturadas pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O repasse máximo total é de R\$ 2.089.193,65 (dois milhões, oitenta e nove mil cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), à conta do exercício de 2021, Programa de Trabalho PT: 04.122.8203.2396.5312 (***) Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas--Distrito Federal.

5.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2396.5312

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

5.3 As dotações orçamentárias estão consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06/01/2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.4 A indicação dos recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estarão consignados no plano plurianual, ou em prévia Lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

A descentralização de crédito orçamentário da CASA CIVIL para a NOVACAP somente ocorrerá após a apresentação do Plano de Trabalho e do Cronograma de Desembolso financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRÉDITO DESCENTRALIZADO

A prestação de contas referente ao crédito descentralizado deverá ser apresentada ao final de cada exercício financeiro pela Comissão de Execução oficialmente designada, devendo conter, no mínimo: Relatórios Circunstanciados, Notas Fiscais, Atestos, Notas de Empenho, Ordens Bancárias, Extratos Bancários, Notas de Lançamento, referentes a cada mês executado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

O presente CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Aditamento para alterar seu objeto;
- IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
- VIII - Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Plano de Trabalho (60636356), a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas dentro do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A CASA CIVIL designará uma Comissão de Execução, a ser composta por empregados da NOVACAP, da CASA CIVIL e ao menos um servidor da CASA MILITAR, os quais terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, na forma vigente da lei.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da execução das atividades por técnico da NOVACAP e por servidor da CASA CIVIL e CASA MILITAR tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo Segundo – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela da CASA CIVIL e CASA MILITAR serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução dos serviços acompanhados pela NOVACAP, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe à Comissão de Execução analisar as Prestações de Contas na forma da Lei vigente.

Parágrafo Quarto – Livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização”, conforme exigência do artigo 7º, XVIII, da IN nº 1/2005/CGDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela NOVACAP e será composta pela seguinte documentação:

- I - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- III - Relação dos pagamentos efetuados;
- IV - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO;
- V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a **CONCEDENTE** pertencer à Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

- I - Cópia do Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de CONVÊNIO, com a indicação da data de sua publicação;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- V - Relação dos pagamentos efetuados;
- VI - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO;
- VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII - Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;
- IX - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela NOVACAP;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

A CASA CIVIL não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução dos serviços realizados com o repasse objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/1993, IN 01/2005 – CGDF e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1 A denúncia ou rescisão deste Termo serão imputados aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2 A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

16.3 Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações

16.4 Haverá resolução expressa do presente CONVÊNIO quando constatadas as seguintes situações:

I – ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no CONVÊNIO e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;

II - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENIENTE

A Casa Militar do Distrito Federal irá figurar como **INTERVENIENTE** do presente CONVÊNIO, levando-se em consideração as suas atribuições e competências previstas no Decreto nº 39.610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRERROGATIVA DA CONCEDENTE

A Casa Civil do Distrito Federal tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela CASA CIVIL, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Caberá ao **CONCEDENTE** a titularidade dos bens remanescentes, entendidos como equipamentos ou materiais adquiridos com recursos do **CONVÊNIO** para a consecução de seu objeto, mas que a este não se incorporam.

Parágrafo primeiro. O **CONCEDENTE** deverá promover o registro contábil e patrimonial dos bens, assim como sua efetiva guarda e utilização nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, mesmo após sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste CONVÊNIO.

Brasília-DF, de de 2021

Pela CONCEDENTE:

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

Pela INTERVENIENTE:

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - TC QOPM

Chefe da Casa Militar

Pela NOVACAP:

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

Diretor de Edificações

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: MICHAEL COSTA PINTO

CPF: 030.831.161-28

Nome: ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA

CPF: 065.236.451-93

ANEXO I



Plano de Trabalho - NOVACAP/PRES/DE/DETEC

PLANO DE TRABALHO - Convênio Nº /2021 - R01 (substitui o Plano de Trabalho Doc. SEI/GDF n. [38626586](#))

() CONTRATO

(X) CONVÊNIO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

ENDEREÇO

SIA Setor de Áreas Públicas, Lote B, Guará.

CIDADE	UF	CEP
BRASÍLIA	DF	70.215-000
DDD	TELEFONE	FAX
61	(61) 3403-2410	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA
	070 - BRB	0206

NOME DO RESPONSÁVEL

Fernando Rodrigues Ferreira Leite

Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO
1.142.293-SSP/MG		Diretor Presidente

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Setor de Área Públicas, Lote B, Guará, de acordo com o artigo 72 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

ÓRGÃO/ENTIDADE CNPJ

CONCEDENTE: Casa Civil do Distrito Federal

ENDEREÇO

Centro Cívico - Praça do Buriti - Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 2º Andar

CIDADE	UF	CEP
BRASÍLIA	DF	70.075-900
DDD	TELEFONE	FAX

61	3961-4464/1501	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA

NOME DO RESPONSÁVEL

Gustavo do Vale Rocha

Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO
		Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Centro Cívico - Praça do Buriti - Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 2º Andar, Brasília/DF, de acordo com o artigo 72 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

INTERVENIENTE: Casa Militar do Distrito Federal

ENDEREÇO

Centro Cívico - Praça do Buriti - Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 2º Andar

CIDADE	UF	CEP
BRASÍLIA	DF	70.075-900
DDD	TELEFONE	FAX
61	3961-4464/1501	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA

NOME DO RESPONSÁVEL

Emerson Eduardo Alves de Andrade

Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO
	TC QOPM	Secretário de Estado - Chefe da Casa Militar do Distrito Federal (DODF Edição Extra n. 32-A, de 7 Abr. 2021)

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Centro Cívico - Praça do Buriti - Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 2º Andar, Brasília/DF, de acordo com o artigo 72 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA
Celebração de Convênio entre a NOVACAP, a Casa Civil do Distrito Federal, concedente, a Casa Militar do Distrito Federal, interveniente, com o objetivo	

de reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto/DF, incluindo a recuperação da estrutura, impermeabilização dos tanques, substituição das instalações elétricas e hidráulicas, a elaboração de projetos executivos e manutenção e operação das fontes por 3 (três) meses.	24 meses
--	----------

INÍCIO	mês 1	TÉRMINO
--------	-------	---------

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa de engenharia para execução de Rea Piloto/DF, incluindo a recuperação da estrutura, impermeabilização dos tanques, substituição das instalações elétricas e hidráulicas, a elaboração de projetos executivos e manutenção e Casa Militar do DF, mediante repasse de recursos pela Casa Civil do Distrito Federal à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, constituída na forma da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, é uma empresa pública, sob a forma de sociedade personalidade jurídica, regida pela Lei nº 5.861 de 12 de dezembro de 1972, pela Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964.

Conforme art. 2º do Estatuto Social:

Art. 2º. NOVACAP tem por objeto social:

I - o gerenciamento e a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contrato demais atos concernentes aos seus objetivos sociais os quais poderão ser executados em qualquer parte do Território Nacional, observadas as normas de II - a fiscalização de obras públicas de infraestrutura mediante a celebração de convênios e contratos com órgãos e entidades da administração direta e técnicos especializados;

III - o desenvolvimento de estudos e projetos.

§ 1º O objeto social definido no caput compreende as atividades de elaboração, análise e aprovação de projetos de drenagem e pavimentação, bem como das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, paisagismo no Distrito Federal.

§ 2º A consecução de seus objetivos se dará conforme demanda do Governo do Distrito Federal, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Empresas, a correspondente destinação e disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes para o seu atendimento;

§ 3º No esforço dirigido ao alcance dos objetivos, os agentes de governança da NOVACAP devem zelar pela viabilidade econômico-financeira da empresa, aumentando as positivas, considerando os diversos capitais envolvidos, sejam eles intelectuais, financeiros, manufaturados, humanos, sociais, ambientais, etc.

A NOVACAP, como uma empresa pública dependente do Governo do Distrito Federal, não dispõe de recursos próprios para execução das obras ou serviços demandados, por esta encaminhamento da demanda pelo órgão responsável, estabelecendo as prioridades e disponibilizando os recursos necessários à consecução dos objetivos pretendidos.

Considerando que em 05 de agosto de 2019, uma equipe conjunta composta por servidores da Casa Militar e por engenheiros da NOVACAP, realizaram vistoria preliminar na casa Buriti.

Mediante Ofício SEI-GDF nº 82/2019 - CM/CHEFIA (Doc. SEI/GDF n. [26303047](#)), a Casa Militar do Distrito Federal solicitou à NOVACAP a adoção de ações necessárias para iniciar o trabalho na fonte da praça do Buriti.

Com essa finalidade, a NOVACAP elaborou os estudos iniciais do objeto a ser contratado, realizando vistorias e elaborando documentos técnicos visando o planejamento da futura obra.

Considerando que a NOVACAP não detém recursos próprios para atender às demandas dos diversos órgãos do Distrito Federal, foi solicitado à Casa Civil do Distrito Federal a disponibilidade de recursos (no valor de quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), conforme Ofício SEI-GDF nº 1388/2019 - NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF n. [30702580](#)) para a mencionada obra.

Após a finalização da Planilha Estimativa o valor referencial da licitação totalizou **R\$2.745.260,94** (Doc. SEI/GDF n. [31171976](#)), foi elaborada a proposição inicial do Plano de Trabalho Cronograma de Desembolso, para fazer face às despesas com a futura contratação a ser efetuada pela NOVACAP para execução dos serviços pleiteados.

Posteriormente, visando dar andamento ao Certame, foi informada a Disponibilidade Orçamentária n.º 196/2020 - NOVACAP/PRES/DF/DEFI/SECOR (Doc. SEI/GDF n. [45632587](#)),

Conforme autorização da autoridade superior para licitar (Doc. SEI/GDF n. [46901109](#)), foi elaborada a minuta do Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 013/2020 – DECOM/DA (Doc. SEI/GDF n. [00002447/2019-66](#), tendo sido emitido o devido parecer jurídico sobre a regularidade do instrumento convocatório (Doc. SEI/GDF n. [47665045](#)), a partir do qual foram efetuadas as alterações necessárias (Doc. SEI/GDF n. [48499438](#)), publicado no DODF conforme Doc. SEI/GDF n. [48538531](#) e divulgado conforme Doc. SEI/GDF n. [48539057](#).

Realizado o referido Certame, a empresa **ICIL ENGENHARIA LTDA - CNPJ 19.498.807/0001-24, com o valor de R\$ 2.089.193,65**, apresentou o menor lance, conforme Proposta de Licitação (Doc. SEI/GDF n. [54088518](#)) e relatório final do certame (Doc. SEI/GDF n. [54828523](#)).

Assim, na Sessão nº 4.549ª, realizada em 19 de fevereiro de 2021, a Diretoria Executiva da NOVACAP decidiu:

HOMOLOGAR o resultado do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 013 / 2020 -DECOM/DA (Doc. SEI/GDF n. [48499438](#)), que tem como objeto a reativação das Fontes da Praça Municipal localizada na Zona Cívica Administrativa, em Brasília, DF (Praça do Buriti), devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos, do tipo MENOR PREÇO, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, no modo de contratação por preço unitário, no processo nº 013/2020 - DECOM/DA (Doc. SEI/GDF n. [54830251](#)), em favor da empresa **ICIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 19.498.807/0001-24, Documentação - Habilitação (Doc. SEI/GDF n. [54088518](#) - Página 02), pelo valor de R\$ 2.089.193,65 (dois milhões, oitenta e nove mil cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 100 (Doc. SEI/GDF n. [45632587](#)). O prazo de vigência do Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado de acordo com os itens da obra e de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado de acordo com os itens da obra.**

Diante disso, em 22/02/2021 a NOVACAP encaminhou Ofício nº 344/2021 - NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF n. [56393609](#)) à Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEEC para providenciar a contratação da obra, bem como a disponibilização de recursos para a execução da obra, haja vista que,

instada a se manifestar, a Subsecretaria de Compras Governamentais exarou o Despacho SEEC/SPLAN/SCG ([56590078](#)), corroborado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/SEEC (Doc. SEI/GDF n. [44721178](#)).

Considerando manifestação quanto à insuficiência de recursos para fazer face à despesa no valor de R\$ 2.089.193,65, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 59/2021 - CAC para "doação de providências quanto à solicitação de suplementação orçamentária, **sem indicação de fonte de cancelamento**, no valor de R\$ 2.089.193,65 (dois milhões, oitenta e nove mil cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), Secretaria de Estado de Economia do DF" mediante Despacho - CACI/SUAG/UNICOFIN (Doc. SEI/GDF n. [58314264](#)).

Assim, conforme Autorização - SEEC/SEORC (Doc. SEI/GDF n. [59615198](#)) foi autorizado crédito suplementar, no valor total de R\$ 2.089.193,65 (dois milhões, oitenta e nove mil e pela indicação da programação 27.812.6206.9080.0001 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-APOIO PEDAGÓGICO E PRÁTICAS ESPORTIVAS NOS CENTROS ESPORTIVOS DO DISTRITO FEDERAL, no Despacho - SEEC/SEORC/SUO (Doc. SEI/GDF n. [59627007](#)), tratado no Processo n. 00040-00013030/2021-7, e publicado no DODF (Doc. SEI/GDF n. [5979073](#)).

Isto posto, a Casa Civil do Distrito Federal emitiu autorização para realização da despesa, conforme Doc. SEI/GDF n. [59874795](#), e solicitou à NOVACAP a atualização do Plano de Trabalho bem como o cronograma de desembolso orçamentário-financeiro, para que a Casa Civil possa rapidamente instruir e realizar a descentralização necessária dos recursos próprios.

Portanto, o presente Plano de Trabalho visa fomentar a celebração de Convênio entre a NOVACAP, a Casa Civil do Distrito Federal, concedente, a Casa Militar do Distrito Federal, e presta serviços de engenharia de interesse do Distrito Federal, convergindo os interesses com a Casa Civil e a Casa Militar, ambas órgãos de apoio e assessoria, visando a ser reativação e manutenção das fontes luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto/DF.

Salienta-se que não haverá repasse de recursos financeiros para os serviços prestados diretamente pela NOVACAP, haja vista o interesse público envolvido e que esta Companhia, por sua vez, presta serviços de engenharia de interesse do Distrito Federal, convergindo os interesses com a Casa Civil e a Casa Militar, ambas órgãos de apoio e assessoria, visando a ser reativação e manutenção das fontes luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto/DF.

Ademais esclarece-se que:

(1) A presente versão R01 substitui a versão inicial do Plano de Trabalho - R0 (Doc. SEI/GDF n. [38626586](#));

(2) Os valores e prazos previstos no cronograma de desembolso foram obtidos proposta de preços esboçada da empresa **ICIL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 19.498.807/0001-24 no cronograma físico-financeiro após a contratação e emissão da Ordem de Serviço, nos termos dos subitens 10.4 e 10.5 do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. [37492821](#)), se

(3) Para fins de comprovação da habilitação jurídica da NOVACAP constam:

- Estatuto Social (Doc. SEI/GDF n. [38622749](#));
- Regimento Interno (Doc. SEI/GDF n. [38623496](#)); e
- cópia da Lei 5861/1972 (Doc. SEI/GDF n. [38623869](#)).
- Termo de compromisso e posse do Diretor Presidente da NOVACAP (Doc. SEI/GDF n. [60399781](#))

(4) Para fins de comprovação da qualificação técnica da NOVACAP, informa-se que, como é de notório conhecimento, a NOVACAP é detentora de expertise na área de engenharia pública criada originariamente com a finalidade de planejar e executar os serviços de localização, urbanização e construção de Brasília, conforme Lei 2874, de 19 de setembro de 1964, a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, com Registro no CREA/DF sob o n. 1032/RF (Doc. SEI/GDF n. [60400072](#))

(5) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira da NOVACAP, devido ao tempo decorrido, constam atualizados:

- Balanço patrimonial, demonstrativos contábeis do último exercício social, notas explicativas e relatório anual, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a situação econômica da empresa (Doc. SEI/GDF n. [60401174](#), [60401517](#), [60401801](#), [60402078](#), [60402302](#), [60402770](#) e [60403541](#));
- Certidão negativa de distribuição (ações de falências e de recuperação judicial) (Doc. SEI/GDF n. [60405973](#))

(6) Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da NOVACAP, constam, atualizados, conforme o caso:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (Doc. SEI/GDF n. [60406172](#));
- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e Distrital (Doc. SEI/GDF n. [60406389](#) e [60421336](#));
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Doc. SEI/GDF n. [60406729](#));
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Doc. SEI/GDF n. [60406729](#))

(7) Para fins de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o representante legal da NOVACAP, **DECLARA** que a Companhia, durante a vigência do contrato, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, constando a reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto/DF, incluindo a recuperação da estrutura, impermeabilização dos tanques, substituição das instalações elétricas e hidráulicas e operação das fontes por 3 (três) meses.

(8) Quanto às Metas a serem atingidas com a execução do Convênio "in commento" a ser estabelecido entre a Casa Civil do Distrito Federal, concedente, a Casa Militar do Distrito Federal, e a Casa Militar do Distrito Federal, visando aprimoramento e transparência das atividades realizadas e a realizar, e, esclarece-se:

(8.1) Meta 1, referente à Elaboração de projetos, orçamentos, projetos básicos, consolidação dos elementos técnicos, preparação de editais, análise jurídica, realização de licitação do objeto e contratação da vencedora do certame, tendo por objeto as obras/serviços decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP: a despeito de restarem atividades já realizadas até a adjudicação do objeto, a fim de formalizar os serviços executados pela Companhia em prol da reativação e manutenção da fonte do Buriti, tudo de acordo com o Edital de Licitação e Contratos da NOVACAP. Estimou-se que transcorrerão cerca de 2 meses até a emissão da Ordem de serviço, haja vista que será precedida da descentralização média do recolhimento das garantias contratuais.

(8.2) Quanto à Meta 2, referente à Execução de obras/serviços de Reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto/DF, incluindo a recuperação das fontes elétricas e hidráulicas, a elaboração de projetos executivos e manutenção e operação das fontes por 3 (três) meses, decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP, executados pela futura contratada em prazo de 8 meses, que se referem aos desembolsos previstos para o Convênio "in commento". Não haverá repasse de recursos para as atividades decorrentes da proposta de preços esboçada da empresa **ICIL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 19.498.807/0001-24 (Doc. SEI/GDF n. [54088518](#)).

(8.3) Quanto à Meta 3, referente à Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução para a liberação das sanções administrativas legais à empresa contratada das obras/serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP, será alcançada a reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto/DF, incluindo a recuperação da estrutura, impermeabilização dos tanques, substituição das instalações elétricas e hidráulicas, e, em síntese, constitui-se de atividades de supervisão e fiscalização do contrato a ser assinado após a celebração do Convênio "in commento", conforme determina o Edital de Licitação e Contratos da NOVACAP, durante o período contratual, dispensando maiores detalhes.

(8.4) Quanto à Meta 4, de Recebimentos provisório e definitivo de obras/serviços decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP, os procedimentos para a liberação dos recursos, de acordo com a legislação distrital e federal, na jurisprudência e doutrina, dispensando maior detalhamento, estimou-se que ocorram num período de 2 meses, com a participação dos representantes da CACI, da CM e da NOVACAP.

(9) Justificativa para o prazo de vigência proposto. Considerando que o projeto básico estima em 8 meses a reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, tanques, substituição das instalações elétricas e hidráulicas, a elaboração de projetos executivos e manutenção e operação das fontes por 3 (três) meses, que somada às despesas definitivas totalizam 14 meses. Considerando possíveis situações adversas, tais como, eventual demora na disponibilidade financeira ou na efetivação da contratação causada por eventuais alterações contratuais, dentre outros, propõe-se o prazo de vigência do Convênio para 24 (vinte e quatro) meses, para, caso necessário ajustar-se a execução das metas sem a necessidade de prorrogação. Ressalta-se ainda, que o Convênio está sujeito a encerramento antes do prazo final de vigência, caso o objeto já tenha sido plenamente concluído no prazo de execução inicialmente estabelecido.

(10) O cronograma de desembolso foi formatado para impressão em formato A4 paisagem.

OBJETIVO

Reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto/DF e manutenção e operação das fontes por 3 (três) meses.

META

- M.1. Elaboração de projetos, orçamentos, projetos básicos, consolidação dos elementos técnicos, preparação de editais, análise jurídica, realização de licitação, publicação dos de contratação da vencedora do certame, tendo por objeto as obras/serviços decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP
- M.2. Execução de obras/serviços de Reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto/DF, incluindo a recuperação da estrutura, impermeabilização de projetos executivos e manutenção e operação das fontes por 3 (três) meses, decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP (desembolsos até os valores
- M.3. Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução para a liberação dos recursos, bem com legais à empresa contratada das obras/serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP
- M.4. Recebimentos provisório e definitivo de obras/serviços decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE/ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		QUANT	UNID	INÍCIO	TÉRMINO
M.1	Elaboração de projetos, orçamentos, projetos básicos, consolidação dos elementos técnicos, preparação de editais, análise jurídica, realização de licitação, publicação dos documentos da licitação, homologação de licitação, adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame, tendo por objeto as obras/serviços decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	1	CJ	MÊS 1	MÊS 2
M.2	Execução de obras/serviços de Reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto/DF, incluindo a recuperação da estrutura, impermeabilização dos tanques, substituição das instalações elétricas e hidráulicas, a elaboração de projetos executivos e manutenção e operação das fontes por 3 (três) meses, decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP (desembolsos até os valores previstos)	1	CJ	MÊS 3	MÊS 10
M.3	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução para a liberação dos recursos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada das obras/serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	1	CJ	MÊS 3	MÊS 10
M.4	Recebimentos provisório e definitivo de obras/serviços decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	1	CJ	MÊS 11	MÊS 14

4. PLANO DE APLICAÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO (MÊS)		CONTRAPARTIDA	
		QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL	PROponente	CONCEDENTE
M.1	Elaboração de projetos, orçamentos, projetos básicos, consolidação dos elementos técnicos, preparação de editais, análise jurídica, realização de licitação, publicação dos documentos da licitação, homologação de licitação, adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame, tendo por objeto as obras/serviços decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	1,00	CJ	R\$	-	R\$	-
M.2	Execução de obras/serviços de Reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto/DF, incluindo a recuperação da estrutura, impermeabilização dos tanques, substituição das instalações elétricas e hidráulicas, a elaboração de projetos executivos e manutenção e operação das fontes por 3 (três) meses, decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP (desembolsos até os valores previstos)	1,00	cj	R\$ 2.089.193,65	R\$ 2.089.193,65		R\$ 2.089.193,65
M.3	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução para a liberação dos recursos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada das obras/serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	1,00	cj	R\$ -	R\$ -		R\$ -
M.4	Recebimentos provisório e definitivo de obras/serviços decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	1,00	cj	R\$ -	R\$ -		R\$ -
TOTAL					R\$ 2.089.193,65		R\$ 2.089.193,65
TOTAL GERAL					R\$ 2.089.193,65		R\$ 2.089.193,65

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	
M.1	Elaboração de projetos, orçamentos, projetos básicos, consolidação dos elementos técnicos, preparação de editais, análise jurídica, realização de licitação, publicação dos documentos da licitação, homologação de licitação, adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame, tendo por objeto as obras/serviços decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	R\$ -							
M.2	Execução de obras/serviços de Reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto/DF, incluindo a recuperação da estrutura, impermeabilização dos tanques, substituição das instalações elétricas e hidráulicas, a elaboração de projetos executivos e manutenção e operação das fontes por 3 (três) meses, decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP (desembolsos até os valores previstos)	R\$ 2.089.193,65 100%			R\$ 293.145,61 14,03%	R\$ 151.214,98 7,24%	R\$ 637.417,01 30,51%	R\$ 554.899,02 26,56%	R\$
M.3	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução para a liberação dos recursos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada das obras/serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	R\$ -							
M.4	Recebimentos provisório e definitivo de obras/serviços decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	R\$ -							
TOTAL		R\$ 2.089.193,65 100,00%			R\$ 293.145,61 14,03%	R\$ 151.214,98 7,24%	R\$ 637.417,01 30,51%	R\$ 554.899,02 26,56%	R\$
TOTAL ACUMULADO (INCLUSO BDI)		R\$ 2.089.193,65			R\$ 293.145,61 14,03%	R\$ 444.360,59 21,27%	R\$ 1.081.777,60 51,78%	R\$ 1.636.676,62 78,34%	R\$ 2.

META	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	
M.1	Elaboração de projetos, orçamentos, projetos básicos, consolidação dos elementos técnicos, preparação de editais, análise jurídica, realização de licitação, publicação dos documentos da licitação, homologação de licitação, adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame, tendo por objeto as obras/serviços decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	R\$ -							
M.2	Execução de obras/serviços de Reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto/DF, incluindo a recuperação da estrutura, impermeabilização dos tanques, substituição das instalações elétricas e hidráulicas, a elaboração de projetos executivos e manutenção e operação das fontes por 3 (três) meses, decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP (desembolsos até os valores previstos)	R\$ 2.089.193,65 100%	R\$ 11.027,23 0,53%	R\$ 11.027,23 0,53%					
M.3	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução para a liberação dos recursos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada das obras/serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	R\$ -							
M.4	Recebimentos provisório e definitivo de obras/serviços decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	R\$ -							
TOTAL		R\$ 2.089.193,65 100,00%	R\$ 11.027,23 0,53%	R\$ 11.027,23 0,53%					
TOTAL ACUMULADO (INCLUSO BDI)		R\$ 2.089.193,65	R\$ 2.078.166,42 99,47%	R\$ 2.089.193,65 100,00%					

META	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23
M.1	Elaboração de projetos, orçamentos, projetos básicos, consolidação dos elementos técnicos, preparação de editais, análise jurídica, realização de licitação, publicação dos documentos da licitação, homologação de licitação, adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame, tendo por objeto as obras/serviços decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	R\$ -							
M.2	Execução de obras/serviços de Reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto/DF, incluindo a recuperação da estrutura, impermeabilização dos tanques, substituição das instalações elétricas e hidráulicas, a elaboração de projetos executivos e manutenção e operação das fontes por 3 (três) meses, decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP (desembolsos até os valores previstos)	R\$ 2.089.193,65 100%							
M.3	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução para a liberação dos recursos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada das obras/serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	R\$ -							
M.4	Recebimentos provisório e definitivo de obras/serviços decorrentes do repasse de que trata o Convênio CACI/CM/NOVACAP	R\$ -							
TOTAL		R\$ 2.089.193,65 100,00%							
TOTAL ACUMULADO (INCLUSO BDI)		R\$ 2.089.193,65							

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaro, para fins de prova junto à Casa Civil e Casa Militar do Distrito Federal, para os efeitos e sob as penas com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Plano de Trabalho.

Pede Deferimento



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 06/05/2021, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações-Substituto(a)**, em 06/05/2021, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - TC QOPM Matr. 1690632-2, Chefe da Casa Militar do Distrito Federal**, em 07/05/2021, às 12:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 10/05/2021, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 61368177 código CRC= 85384928.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4717

00428-00002447/2019-66

Doc. SEI/GDF 61368177